



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº - Fone: (014) 343-1144
CEP 18990-000 - CANITAR - SP

LEI MUNICIPAL Nº 105 / 97

"Autoriza o Poder Executivo celebrar Termo de Convênio e de Aditamento/Reti-Ratificação com a Secretaria de Estado da Criança, Família e Bem Estar Social, para construção, reforma e/ou ampliação de NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL, na sede do município de Canitar".

JOSÉ BERNARDO DE MENDONÇA SOBRINHO, Prefeito Municipal de Canitar Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei. Faz saber que a Câmara Municipal de Canitar DECRETA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Canitar autorizada a celebrar convênio de Aditamento e/ou reti-ratificação, com a Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social do Estado de São Paulo, para a construção e instalação, reforma e / ou ampliação de um Núcleo de Promoção Social na sede do Município, à Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº.

ARTIGO 2º - O Núcleo de Promoção Social de que trata o artigo anterior, será construído em próprio Municipal, cujo terreno sem benfeitorias, possui a seguinte descrição perimétrica:

"Terreno de forma retangular, com frente para a Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, medindo a área de 1.669,50 m². Do lado direito para quem se coloca de costa para o terreno que divide com o lote nº 16 da Prefeitura Municipal, mede 26,50 mts.; Do lado esquerdo, dividindo com o lote nº 20 da Prefeitura Municipal, mede 26,50 mts. e nos fundos confrontando-se com a faixa de domínio da Fepasa, mede 63,00 mts".

ARTIGO 3º - O Núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente ao atendimento de população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de :

- a) programas da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social e da Prefeitura Municipal;
- b) programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade referentes aos setores de promoção Social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

ARTIGO 4º - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura dos créditos especiais que se fizerem necessários.

ARTIGO 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar novos Termos de Aditamento ou reti-ratificação, bem como suplementar a referida dotação, quanto novos recursos forem destinados àqueles obras pela Secretaria de Estado da Promoção Social.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

P. M. de Canitar, 18 de setembro de 1997.

**PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP**

Registrado nesta Secretaria sob nº
08, fls. 04, Livro nº 01.
Publicado por afixação na Câmara
de Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.
Canitar, 18 / 09 / 97

JOSÉ BERNARDO DE MENDONÇA SOBRINHO
Prefeito Municipal

VITORIO RONCHI FILHO
Secretário Mun. de Administração
e Finanças